



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1022/2023

Processo Número: **18180/2023** | Data do Protocolo: 23/06/2023 16:09:59

Autoria: **Márcia Lia**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Declara o Município de Boa Esperança do Sul “Capital Estadual do Mel”, no âmbito do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Declara o Município de Boa Esperança do Sul  
"Capital Estadual do Mel", no âmbito do Estado de  
São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Declara o Município de Boa Esperança do Sul "Capital Estadual do Mel", no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa reconhecer o Município de Boa Esperança do Sul como "Capital Estadual do Mel", no âmbito do Estado de São Paulo.

O município de Boa Esperança do Sul possui uma localização central no estado de São Paulo e conta com uma população de 14.923 habitantes (conforme o último censo) e uma área territorial de 690,748 km<sup>2</sup>.

A cidade é conhecida principalmente pela sua grande produção de mel, sendo uma das maiores produtoras do Brasil, segundo a APISBOA (Associação dos Apicultores da Região de Boa Esperança do Sul), formada atualmente por 30 apicultores. Para se ter uma ideia da força da apicultura no município, segundo a associação, na safra de 2021 foram produzidas 900 toneladas de mel entre os apicultores.

Parte da produção acontece totalmente em Boa Esperança do Sul, em áreas verdes, especialmente em locais com o "cipó uva". Há ainda outros produtores que não fazem parte da associação, mas que também contribuem com o desenvolvimento das atividades no município.

Graças a uma parceria com os produtores de mel e a prefeitura, a partir de 2022 passou a ser realizado no município o "Festival do Mel", tendo em vista a produção anual do produto e o histórico da apicultura na cidade. O evento passou há ocorrer no terceiro final de semana de novembro e conta com uma exposição com os apicultores do município, tendo sua primeira edição realizada com muito sucesso e com toda certeza consolidando a sua celebração anual.

A promoção de Boa Esperança do Sul como capital estadual do mel poderia impulsionar significativamente a economia local e regional. Acarretaria no aumento da produção e do comércio de mel, gerando novos empregos diretos e indiretos, estimularia o turismo e fortaleceria a cadeia produtiva do setor.

A indústria do mel é conhecida por sua produção sustentável e sua importância na agricultura familiar. Ao investir nesse setor em Boa Esperança do Sul, o estado de São Paulo poderia fortalecer o desenvolvimento rural sustentável, apoiar pequenos produtores e promover práticas agrícolas ecológicas. Isso agregaria valor à imagem do estado e atrairia investimentos relacionados à produção de alimentos orgânicos e saudáveis.

Nesse sentido, o reconhecimento do Município de Boa Esperança do Sul com a declaração de "Capital Estadual do Mel", no âmbito do Estado de São Paulo, se revela oportuna, por conta de todo o contexto relatado.

Diante do exposto, considerando que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.





**Márcia Lia - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **23/06/2023 16:05**

Checksum: **3191348BDDC6DF66C8D2BFD3AB84111D87705EE579ED58DA60178D1B1BC40D78**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.